

DESPACHO NR/R/0094/2008

ASSUNTO: **Regulamento de provas de agregação**

— Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 239/2007, de 19 de Junho e ao fim de alguns meses de aplicação na UCP, considerou-se conveniente reпристinar o Regulamento de provas públicas de Agregação da Universidade Católica Portuguesa aprovado pelo Conselho Superior em 1988, introduzindo nele os ajustamentos necessários à sua conformidade com o mencionado Decreto-Lei.

— Assim, o regulamento de provas de Agregação da Universidade Católica Portuguesa rege-se pelas seguintes normas:

REGULAMENTO DE PROVAS PÚBLICAS DE AGREGAÇÃO NA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Artigo 1º

(Título de agregado)

1. A Universidade Católica Portuguesa concede, mediante prestação de provas públicas, o título de agregado, ao qual, por si só, não corresponde o exercício de funções docentes.

2. O título de agregado é exigido aos candidatos a concurso de recrutamento de professores catedráticos.

Artigo 2º

(Condições de admissão às provas de agregação)

Podem requerer provas de agregação os professores auxiliares e professores associados com o grau de doutor, que reúnem as condições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº239/2007.

Artigo 3º

(Requerimento de admissão a provas de agregação)

1. O requerimento de admissão, dirigido ao Reitor, com a indicação do ramo ou especialidade para que é requerida a prestação de provas, será instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições mencionadas no artigo anterior;
- b) Dez exemplares do *curriculum vitae* científico e também profissional do candidato, quando for caso disso, com a indicação das obras e trabalhos efectuados, das actividades de investigação presentes e projecto de programas de trabalho futuros e de que constem ainda as actividades pedagógicas exercidas;
- c) Dez exemplares de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático da unidade curricular, grupo de unidades curriculares ou ciclo de estudos, no âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;

- d) Dez exemplares de um sumário pormenorizado da lição de síntese, escolhida pelo candidato, sobre um problema dentro do âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
 - e) Dois exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum* considerados pelo candidato como mais relevantes.
 - f) Um parecer favorável do Conselho Científico da unidade respectiva sobre os materiais apresentados.
2. Deverá ser entregue um exemplar em formato digital dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d).

Artigo 4º

(Indeferimento liminar)

- 1. O requerimento é liminarmente indeferido por despacho do Reitor sempre que o candidato não satisfaça as condições a que se refere o artº 2º.
- 2. A Reitoria deverá comunicar ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, o despacho de deferimento ou indeferimento liminar .

Artigo 5º

(Nomeação e Constituição do Júri)

- 1. O júri das provas de agregação é nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa sob proposta do Conselho Científico da respectiva Unidade, até quarenta e cinco dias após a recepção do requerimento de candidatura.
- 2. A proposta de vogais para integrar o júri é solicitada pelo Reitor ao Presidente do Conselho Científico.

3. O despacho de nomeação do júri é notificado por escrito ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.
4. A notificação do despacho aos membros do júri é acompanhada de uma cópia dos documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) do nº 1 do artº 3º, que pode ser em formato digital.
5. O júri é composto por cinco a nove vogais que devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, maioritariamente pertencentes ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas.
6. Deverão integrar maioritariamente o júri professores de outras Universidades, portuguesas e estrangeiras.
7. Quando pertencentes às carreiras docentes universitária ou de investigação, os vogais devem ser exclusivamente professores catedráticos ou investigadores coordenadores.
8. O despacho de nomeação do júri será publicado nos lugares do costume.

Artigo 6º

(Apreciação preliminar e Primeira reunião do júri)

1. Na primeira reunião do júri, que terá lugar no prazo de sessenta dias úteis após a publicação mencionada no nº 7 do artigo anterior, tratar-se-á da admissão dos candidatos às provas, da distribuição de serviços e da marcação da data das mesmas.
2. O júri fará uma apreciação preliminar da candidatura, mediante um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão dos candidatos.

3. Serão excluídos os candidatos cujos trabalhos não tenham o mérito e nível científicos necessários ou versem assuntos que não se inserem no ramo de conhecimento ou sua especialidade para que foram requeridas as provas.
4. A apreciação preliminar está sujeita à homologação do Reitor no prazo de dez dias úteis.
5. O despacho de homologação é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.
6. A homologação de uma deliberação de não admissão do candidato é precedida da audiência prévia do interessado.

Artigo 7º

(Data das provas)

1. As provas terão lugar no prazo máximo de quarenta dias úteis após a homologação da decisão de admissão.
2. Se o termo deste prazo coincidir com o período entre anos lectivos as provas poderão ter lugar nos trinta dias que se seguem ao início do novo ano lectivo.

Artigo 8º

(Provas)

1. As provas de agregação realizam-se em duas sessões e consistem na:
 - a) Apreciação fundamentada do *curriculum* feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão.
 - b) Apreciação fundamentada do relatório, precedida de breve apresentação pelo candidato, e seguida de discussão.
 - c) Lição de síntese referida na alínea d) do nº 1 do artº 3º seguida de discussão.

2. Nas discussões referidas no número anterior:

- a) Podem intervir todos os membros do júri;
- b) O candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 9º

(Duração das provas)

1. Cada uma das provas terá a duração máxima de duas horas.

2. A lição de síntese referida nos artigos 3º e 8º terá a duração máxima de sessenta minutos, podendo a sua discussão demorar, no máximo, o mesmo tempo.

Artigo 10º

(Intervalo entre as duas provas)

As duas provas públicas de agregação serão separadas por intervalos mínimos de vinte e quatro horas.

Artigo 11º
(Presidência do júri)

A presidência do júri cabe ao Reitor, que pode delegar num Vice-Reitor da Universidade ou no Presidente do Conselho Científico da respectiva Faculdade, desde que sejam professores catedráticos.

Artigo 12º
(Deliberação final)

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, por votação nominal fundamentada, sobre o resultado final.
2. O resultado final é expresso pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado*.
3. Só pode votar o membro do júri que tenha assistido integralmente às duas provas.
4. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.
5. O presidente do júri tem voto de qualidade.
6. O presidente do júri só vota em caso de empate, salvo se for professor do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas.

Artigo 13º

(Actas)

Das reuniões do júri são lavradas actas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2008

O Reitor,